

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI N.º 113/2022

INCLUI O INCISO XXV NO ARTIGO 2º, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, INCLUI O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 7º, INCLUI OS PARÁGRAFOS 1º E 2º NO ARTIGO 9º E INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.764/2002, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURELIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui o inciso **XXV** no **Art. 2º** da Lei Municipal n.º 1.764/2002 de 27 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

XXV- *A Central do Sistema de Controle Interno acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário".*

Art. 2º - Fica alterada a redação do **Art. 4º** da Lei Municipal n.º 1.764/2002 de 27 de novembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada composta unicamente por servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, sendo:

I- 03 servidores ocupantes de cargos de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal.

§ 1.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público.

§ 2.º - *Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Controle Interno servidores que:*

I - *sejam ocupantes de cargo em comissão ou contratados temporariamente;*

II - *estiverem em estágio probatório;*

III - *tenham sido julgados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;*

I- *realizam atividades político-partidária;*

§ 3.º - *Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no equivalente a uma FG-3 do Quadro Geral de Servidores Municipais.*

§ 4.º - *Aos servidores integrantes da Central do Sistema de Controle Interno é assegurado:*

I- *independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;*

II- *o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;*

III- *regularmente participar de treinamentos específicos;"*

Art. 3º - *Fica incluído o Parágrafo 5º no Art. 7.º da Lei Municipal n.º 1.764/2002, com a seguinte redação:*

"Art. 7º - ...

§ 5.º - *os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, além do Poder Legislativo, submetem-se à fiscalização da Central do Sistema de Controle Interno."*

Art. 4º - *Ficam incluídos os Parágrafos 1º e 2º no Art. 9.º da Lei Municipal n.º 1.764/2002, com seguinte redação:*

"Art. 9º ...

Parágrafo 1º - *As autoridades administrativas terão o prazo, que será estabelecido pela CSCI para cada caso, que geralmente se concentra entre 05(cinco) a 20 (vinte) dias, para prestarem as informações requeridas pela CSCI ou adotarem as providências indicadas ou, em havendo discordância, apresentar as justificativas formalmente motivadas do seu descumprimento.*

Parágrafo 2º - *Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela CSCI, o prazo definido no parágrafo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

anterior poderá ser reduzido para 2(dois) dias uteis."

Art. 5º - Fica também incluso o Parágrafo Único no **Art. 13.º** da Lei Municipal n.º 1.764/2002, com a seguinte redação:

"Art. 13º...

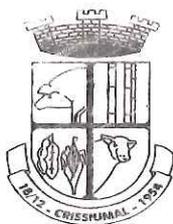
Parágrafo único - *O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **Central do Sistema de Controle Interno** no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal".*

Art. 6.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 dias do mês de junho de 2.022.



MARCÓ AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 113/2022

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei prevê a alteração de parte da Lei Municipal n.º 1.764/02, que instituiu a Central do Sistema de Controle Interno no município de Crissiumal, visando adequações as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, que tratam da atuação do controle interno nos municípios, conforme apontamentos no Processo de Contas Anual, conforme prevê a Resolução n.º 936/2012 do TCE/RS, inconformidades essas que precisam ser sanadas de acordo com último Relatório e apontamentos do TCE de maio de 2022 (segue cópia em anexo).

Diante da importância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Crissiumal, 30 de junho de 2022.



MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais

5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Crissiumal foi instituído pela Lei Municipal n.º 1764/2002, de 27/11/2002, e cujo regimento interno é aprovado pelo Decreto Municipal n.º 021/2016, conforme informações prestadas na peça 4119423.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);



b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea “h” do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão, apenas no Decreto 021/2016, de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, porém, **Não existe a indicação** do momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea “d” do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) **não existe previsão legal** de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

Na MCI 2ºS/2021 (peça 4119423), o Controle Interno informa que a Lei de criação da estrutura do controle interno tipifica todos os dispositivos necessários para sua atuação. O artigo 2º, Inciso XXI é referido como resposta para todos os normativos questionados pelo TCE/RS.

No entanto, em análise da Lei referida no MCI 2º Semestre de 2021, podemos verificar que alguns itens, conforme referido, não são contemplados (peça 4351483), em descumprimento ao disposto na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4119423):

Quadro 17 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Carlos André Angeli Hammes	Ensino Superior Completo	Oficial Administrativo	Controle Interno - Responsável	Efetivo
Alexandre Lermen Sturm	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo
Daiani Dal Berto Leonarczyk	Ensino Superior Completo	Oficial Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo
Daniele Wolf Paniagua Mujica	Ensino Superior Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo
Paulo Gilberto Ody	Ensino Médio Completo	Auxiliar Administrativo	Controle Interno - Membros	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que os servidores:



- a) exercem cargos de provimento efetivo;
b) **parte** dos servidores desempenham suas atividades exclusivamente no Controle Interno; e,
c) **não estão** lotados em cargos com atribuições compatíveis às desenvolvidas na Unidade de Controle.

De acordo com a Unidade de Controle Interno:

" O Responsável pela Unidade Central de Controle Interno e o servidor Alexandre Sturm exercem de forma permanente e exclusiva as suas atividades no Controle Interno. E outro membro, acumula a atividade de controle interno com outras atividades. ".(sic)

A Lei Municipal nº 1764/2002 que rege o sistema de controle interno do município de Crissiumal determina (peça 4351483) :

"Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 contador ou técnico em contabilidade, devidamente **registrado no Conselho Regional de Contabilidade;**

II - 02 servidores ocupantes de cargos de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal.

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público.

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno **farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no equivalente a um FG-3** do Quadro Geral de Servidores Municipais."

Em análise ao cadastro nacional do CFC, pesquisa nominal ¹ , não foram encontrados registros de contadores ou técnicos de contabilidade dos servidores integrantes do SCI do Município, em **descumprimento** ao normativo municipal vigente.

Notas

1. Consulta em: <https://www3.cfc.org.br/SPW/ConsultaNacionalCFC/cfc>

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4119423) indicam que o Gestor: